

MEMORANDO nº 14/2023

Americana, 10 de julho de 2023

PARA:

Francisco Carlos Castro Lahóz – Secretário Executivo

Cc:

Maria Dalila Ferreira de Alencar – Departamento Administrativo

Silmara Nonato – Departamento Financeiro

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO,
GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE PODCAST**

Prezado Francisco,

Considerando que o Consórcio PCJ possui atuação constante nas mídias sociais, fazendo uso do marketing de conteúdo, tão em voga atualmente.

Considerando que a mídia “Podcast” tem se tornado cada vez mais forte como forma de engajamento de audiência e divulgação de ações institucionais.

Considerando que Plano de Marketing Digital do Consórcio PCJ prevê a criação de um canal de podcast para promoção das ações dos municípios e empresas associados.

Considerando que no passado os estagiários de Comunicação já fizeram um piloto de podcast intitulado “Aguacast” para divulgação das notícias do Consórcio PCJ.

Solicito sua autorização para a contratação de empresa para produção de episódios de podcasts do “Aguacast” do Consórcio PCJ com as seguintes características:

- Produção, Gravação e edição de 10 episódios de podcast/videocast em estúdio e 3 episódios in loco (Limeira, Piracicaba e Campinas), contendo ainda 4 versões em pílulas de 1 a 3 minutos para serem divulgados como conteúdos nas mídias sociais do Consórcio PCJ, abordando as ações dos associados da entidade na questão ambiental e de gestão de recursos hídricos.

O detalhamento das especificações técnicas dessa contratação está detalhadas no anexo a esse Memorando.

Aproveito para informar que há previsão orçamentária para essa ação do nosso planejamento estratégico anual, em reunião realizada com a equipe técnica para discutir os investimentos para o restante do ano de 2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, me coloco a disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MURILO FERREIRA DE SANT'ANNA
GERENTE DE SENSIBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO CONSÓRCIO PCJ

ANEXO I – DESCRIÇÃO COLETA DE PREÇOS

OBJETO:

Contratação de serviços de produção, gravação e edição de episódios para o podcast do Consórcio PCJ, intitulado Aguacast, prevendo gravações em estúdio e in loco, organizados por agenda. No total serão 13 episódios, sendo 10 em estúdio e 3 itinerantes.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Pesquisa temas
- Planejamento de postagens
- Roteiro produzido por jornalista profissional
- Produção feita por jornalista profissional
- Interlocução com marketing de prefeituras e associados durante todo o processo, por profissional de comunicação social com experiência
- Criação de vinhetas
- Gravação
- Edição do pod/videocast
- Edição de 4 pílulas de melhores para as redes sociais de cada um dos episódios

Neste ano, a sugestão é começar em agosto e ir até 15 de dezembro.

Agosto - planejamento

Setembro a dezembro: veiculação dos episódios.

DETALHAMENTO TÉCNICO:

13 produtos de pod/videocast, sendo 3 indo até os entrevistados em três municípios (Limeira, Piracicaba e Campinas), e 10 gravados em estúdio na cidade de Campinas/SP, para facilitar a ida dos entrevistados.

Equipamentos e estrutura para podcast em estúdio:

- Estúdio
- Cenário com televisão
- Iluminação profissional de estúdio
- 3 Câmeras PTZ para três planos
- 3 Microfones para Podcast
- 1 TV para chamar vídeos ou rodar logomarca
- Uma mesa de áudio profissional
- Uma mesa de corte profissional
- Software para entrega de todo PGM do áudio e vídeo
- Programa de edição para inserção de GCs, Vinhetas, etc

Dinâmica para a gravação indo até o local dos entrevistados:

- Iluminação profissional para gravação externa
- Verificação e montagem de cenário no local
- 3 Câmeras PTZ para três planos
- 3 Microfones para Podcast
- Uma mesa de áudio profissional

- Uma mesa de corte profissional
- Software para entrega de todo PGM do áudio e vídeo
- Programa de edição para inserção de GCs, Vinhetas, etc

OBSERVAÇÕES:

Entre os custos de ida para as gravações, a empresa arcará com os custos de deslocamento, transporte para a equipe e alimentação durante as diárias de gravação dos três episódios.

Dos 10 episódios de estúdio, um deles (o de encerramento) será especial. Este episódio demandará produção específica com participações em vídeo de diversos entrevistados. Todas as entrevistas deverão ser conduzidas previamente pela equipe contratada.

RELATÓRIO DE PREÇOS

Processo nº 025/2023 – Coleta nº 79/2023

OBJETO: Contratação de serviços de produção, gravação e edição de episódios para o podcast do Consórcio PCJ, intitulado Aguacast, prevendo gravações em estúdio e *in loco*, organizado por agenda.

Data da Proposta	Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
12/09/2023	Maik André Fantin	07.843.288/0001-05	67.650,00
12/09/2023	Teho Comunicação Integrada LTDA	26.913.585/0001-24	69.050,00
12/09/2023	Hype Arts e Films LTDA	46.459.265/0001-53	55.000,00
MÉDIA			R\$ 63.900,00

Americana, 27 de outubro de 2023



JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES

Encarregado Administrativo

Agente de Contratação

CONSÓRCIO PCJ

MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA TÉCNICA – ROT 08/2023

Data: 27 de outubro de 2023

Assunto: Contratação de serviços de produção, gravação e edição de podcasts-
videocasts.

PROCESSO: 025/2023

COLETA: 79/2023

Contratado: HYPE ARTS & FILMS LTDA.

Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

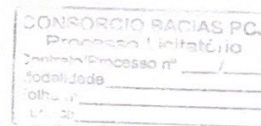
Fonte de custeio: Projetos Técnicos - Banco do Brasil, Agência nº 6624-9, Conta Corrente nº 71.008-3.

MARIA DALILA
FERREIRA DE
ALENCAR: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARIA DALILA FERREIRA DE
ALENCAR: [REDACTED]

Dados: 2023.10.27 10:10:06
-03'00'

Maria Dalila Ferreira de Alencar
Coordenadora Administrativa
Agente de Contratação
Consórcio PCJ



INSTRUMENTO DE CONTRATO
COLETA DE PREÇOS Nº 79/2023
CONTRATO Nº 24/2023

CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –
CONSÓRCIO PCJ.**

CONTRATADO:

HYPE ARTS & FILMS LTDA.

VALOR:

R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

OBJETO:

Contratação de empresa para produção, gravação e edição de podcast.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/21.

GESTOR DO CONTRATO:

Murilo F. de Sant'Anna

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Consórcio PCJ possui atuação constante nas mídias sociais, fazendo uso do marketing de conteúdo, tão em voga atualmente. Considerando que a mídia "Podcast" tem se tornado cada vez mais forte como forma de engajamento de audiência e divulgação de ações institucionais. Considerando que Plano de Marketing Digital do Consórcio PCJ prevê a criação de um canal de podcast para promoção das ações dos municípios e empresas associados. Considerando que no passado os estagiários de Comunicação já fizeram um piloto de podcast intitulado "Aguacast" para divulgação das notícias do Consórcio PCJ. Por tais razões releva-se necessária a contratação de empresa para produção de episódios de podcasts do "Aguacast" do Consórcio PCJ.

CONTRATO Nº 24/2023

*Contrato que entre si celebram **CONSÓRCIO PCJ** e a empresa **HYPE ARTS & FILMS LTDA.**, para a prestação de serviços de produção, gravação e edição de episódios para o podcast do Consórcio PCJ, intitulado Aguacast.*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a empresa **HYPE ARTS & FILMS LTDA.**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 46.459.265/0001-53, com sede em Campinas, Estado de SP, na Rua Conceição, 233, Sala 916, Bairro Centro, Cep.:13.010-050, neste ato representada por seu sócio Sr. Maiko da Cunha Magalhães, brasileiro, casado, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] -SSP/SP e do CPF [REDACTED], e-mail: maiko@bmkproducoes.com.br, doravante designada **CONTRATADA** e, do outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana - SP, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto do contrato:

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, respeitadas as cláusulas do presente instrumento particular, a executar o objeto da presente contratação destinada à prestação de serviço para produção, gravação e edição de episódios para o podcast do Consórcio PCJ, intitulado Aguacast, prevendo gravações em estúdio e in loco, organizados por agenda. No total serão 13 episódios, sendo 10 em estúdio e 3 itinerantes, conforme as especificações adiante prescritas:

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a- Pesquisa temas;
- b- Planejamento de postagens;
- c- Roteiro produzido por jornalista profissional;
- d- Produção feita por jornalista profissional;
- e- Interlocução e agendamento das entrevistas para os episódios com o departamento de Comunicação das prefeituras e empresas associados durante todo o processo, por profissional de comunicação social com experiência;
- f- Criação de vinhetas;
- g- Gravação;
- h- Edição do pod/videocast;
- i- Edição de 04 *short vídeos* por episódio, com os melhores momentos para divulgação nas redes sociais do Consórcio PCJ;

1.3. DETALHAMENTO TÉCNICO:

1.3.1. Serão entregues 13 produtos de pod/videocast, sendo 3 indo até os entrevistados em três municípios (Limeira, Piracicaba e Campinas), e 10 gravados em estúdio na cidade de Campinas/SP, para facilitar a ida dos entrevistados.

1.3.2. Equipamentos e estrutura para podcast em estúdio:

- Estúdio;
- Cenário com televisão;
- Iluminação profissional de estúdio;
- 3 Câmeras PTZ para três planos;
- 3 Microfones para Podcast;
- 1 TV para chamar vídeos ou rodar logomarca;
- Uma mesa de áudio profissional;
- Uma mesa de corte profissional;
- Software para entrega de todo PGM do áudio e vídeo;
- Programa de edição para inserção de GCs, Vinhetas etc.

1.3.4. Dinâmica para a gravação indo até o local dos entrevistados:

- Iluminação profissional para gravação externa;
- Verificação e montagem de cenário no local;
- 3 Câmeras PTZ para três planos;
- 3 Microfones para Podcast;
- Uma mesa de áudio profissional;
- Uma mesa de corte profissional;
- Software para entrega de todo PGM do áudio e vídeo;
- Programa de edição para inserção de GCs, Vinhetas etc.

1.4. OBSERVAÇÕES:

A – São responsabilidade da contratada os custos referentes ao deslocamento, transporte e alimentação da equipe de produção, por ocasião das diárias de gravação dos três episódios itinerantes.

B - Dos 10 episódios de estúdio, um deles (o de encerramento) será especial. Este episódio demandará produção específica com participações em vídeo de diversos entrevistados. Todas as entrevistas deverão ser conduzidas previamente pela equipe contratada.

C - Os custos com a locação e disponibilização do estúdio de gravação de podcasts é de responsabilidade da Contratada.

D – A produção de todas as entrevistas, bem como de cada episódio, é de responsabilidade da equipe contratada

1.5. A empresa **CONTRATADA** e, envolvidos, também deverá observar a postura do Consórcio PCJ, contra qualquer prática de uso de personagens, palavras, gestos, imagens que possam configurar distorções de interpretação, causando eventuais ofensas, preconceitos, ou atos de inferiorização/rebaixamento por cor, raça, credo, idade, sexo, orientação sexual, profissão e outros. Deverão ser observadas as políticas de diversidade e de inclusão social, bem como, a igualdade de gênero.

Cláusula Segunda - Do Valor do contrato e forma de pagamento:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), quinhentos e cinquenta reais), sendo R\$ 4.000,00 por episódio de podcast com gravação em estúdio e, R\$ 5.000,00 por cada por episódio de podcast gravado in loco nas cidades de Limeira, Campinas e Piracicaba, os quais serão pagos proporcionalmente, conforme entrega dos produtos e aprovação dos mesmos.

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá enviar os produtos previstos no item 1 e subitens, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, para avaliação e aprovação da contratante.

2.2. Para a realização do pagamento, caberá à Secretaria Executiva do **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizada pela **CONTRATADA**, por meio do Gestor do Contrato, a fim de liberação da liquidação.

2.3. O Gestor do contrato, a qual estará condicionado à supervisão da contratação e aprovação dos serviços prestados, ora designado pelo **CONTRATANTE** será o Gerente de Sensibilização e Comunicação, Murilo F. de Sant'Anna, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

2.4. Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição dos novos equipamentos e materiais que ficarão instalados nos sistemas municipais envolvidos, escritórios, veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas, materiais gráficos e edições de relatórios.

Cláusula Terceira - Dos Prazos:

3.1. As partes convencionam que o prazo de vigência total do presente contrato, é de 6 (seis) meses dias, para todos os fins legais, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Gestor.

3.2. O contrato somente poderá ser prorrogado por acordo prévio realizado entre as partes contratantes, vinculado à conveniência e interesse do **CONTRATANTE** e autorização prévia.

Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais:

4.1. A **CONTRATADA** disponibilizará os profissionais qualificados para a realização das atividades contratadas, bem como, será responsável pelo pagamento das despesas de locomoção, alimentação, recolhimento dos tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou parafiscal, tendo por base a legislação vigente.

4.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a seus profissionais, os materiais e recursos necessários e, promover a cobertura de todas e quaisquer despesas necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando o **CONTRATANTE** isento dessas responsabilidades.

4.3. Fica convencionado pelas partes que a **CONTRATANTE** será a única detentora dos direitos de uso e propriedade dos materiais produzidos e eventuais informações levantadas pela **CONTRATADA**.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a zelar pelo sigilo e privacidade de todas as informações e dados que tomar conhecimento na execução das atividades.

4.5. Por tratar-se de serviços específicos e, por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou seus profissionais subordinados para com o **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - Do atraso na execução dos trabalhos e no pagamento pelos serviços:

5.1. Caso haja atraso, ineficiência ou falta de execução dos serviços contratados pela **CONTRATADA**, nos termos avençados na cláusula primeira, a mesma será notificada por escrito pelo Gestor do Contrato, quanto à rescisão imediata do contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias pela execução de serviços contratados e não executados, ficando ciente de que o **CONTRATANTE** procederá à nova contratação com outra empresa para a execução dos referidos serviços.

5.1.2. Caso, excepcionalmente, haja a reposição e compensação eficiente dos serviços ou, ainda, seja acolhida eventual justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, seja aceita pelo **CONTRATANTE**, o presente contrato permanece válido e vigente, para todos os fins.

5.1.3. Não havendo a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** da rescisão do presente contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias restantes pela execução de serviços contratados e não executados, bem como, aplicação de cláusula penal, equivalente à devolução integral de todos os valores que já tenham sido pagos pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**.

5.1.4. Caso a cláusula penal não seja devidamente quitada, poderá a **CONTRATANTE** ajuizar ação judicial para cobrança, com a aplicação de juros, correção monetária e multa de mora equivalente a 30% do valor devido.

5.1.5. Se, o **CONTRATANTE** deixar de honrar com o pagamento do valor avençado, deverá arcar com o pagamento de multa, instituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês que serão cobrados a partir da data de vencimento acordada conforme cláusula terceira, até o seu efetivo pagamento.

Cláusula Sexta - Do Crédito para correr as despesas:

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes da conta **CONTRATANTE**, mantida no Banco do Brasil, Agência 6624-9, conta nº 71.008-3, conforme Reserva Orçamentária Técnica – ROT nº 08/2023 emitida em 27/10/2023, no valor de R\$ 55.000,00.

Cláusula Sétima - Das Responsabilidades das Partes:

7.1. À **CONTRATADA** compete:

- a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- b). A fiscalização pela **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por seus atos;
- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa da **CONTRATANTE** sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista na Cláusula Sétima;
- d). Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas eventualmente existentes e aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer

sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;

e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pela **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente instrumento;

f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;

g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos por lei.

h). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.

i) Dar atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, visando proceder a execução dos serviços descritos neste contrato.

7.2. À CONTRATANTE compete:

a). Fornecer todos os dados, especificações e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços contratados;

b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;

d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

Cláusula Oitava - Da Legislação Aplicável:

8.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Da rescisão, multas e penalidades:

9.1. O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e, sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato, inclusive como previsto na Cláusula 8.1 e ss.;

b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;

c) por razões de interesse público devidamente justificado;

d) incidir nas demais situações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Se, durante a vigência do presente contrato, o Consórcio PCJ for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, ele poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;

f) Na eventualidade de ser exigido do Consórcio PCJ, qualquer importância a título de multas, impostos e taxas de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao recolhimento imediato ou, a repor ao Consórcio PCJ, valor por ele eventualmente despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de cláusula penal;

g) Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar a relação contratual entre as partes, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico ou preconceito de

qualquer tipo, durante a execução dos serviços contratados, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.

Cláusula Décima - Manutenção das Condições da Contratação:

10.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

Cláusula Décima Primeira - Da Política Anticorrupção (Conforme art. 43 do Estatuto Social da Contratante):

11.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

11.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Cláusula 11.2 e seguintes.

11.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido

imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula Décima Segunda - Do Sigilo, Confidencialidade e Tratamento de Dados:

12.1. A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

12.2. A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

12.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

12.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

12.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

12.6 Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

12.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

12.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

12.9. A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

12.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

Cláusula Décima Terceira - Da Contratação Eletrônica:

13.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

13.3. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro Contratual:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 13 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

**MARIO CELSO BOTION
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PCJ**

CONTRATADA:

**MAIKO DA CUNHA MAGALHÃES
HYPE ARTS & FILMS LTDA.**

Gestor do Contrato e Testemunhas:

Murilo F. Sant'Anna
RG n.º [REDACTED]

João Carlos Figueiredo Lopes
RG n.º [REDACTED]

De acordo com os termos do Contrato:
Dra. Lilian Cristina de M. G. Bozzi
Assessoria Jurídica – OAB/SP 173.711